

ACÓRDÃO Nº 8277/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.370/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG; Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Isaac Bennesby (falecido – CPF nº 032.263.792-91); Renato Antônio de Souza Lima (CPF nº 325.118.176-91); Valdir Raupp de Matos (CPF nº 343.473.649-20); Governo do Estado de Rondônia/RO (CNPJ nº 00.394.585/0001-71).
4. Entidade: Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593; Alexandre Lucena Scheidt, OAB/RO 3349; João Maria Sobral de Carvalho, OAB/GO 19.394; Clênio Amorim Corrêa, OAB/RO 184.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG referente ao Convênio nº 183/1997, firmado pelo citado MPOG com o Governo do Estado de Rondônia, tendo por finalidade a reconstrução de pontes de concreto armado em diversos municípios do Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92 e 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, considerar revêis, para todos os efeitos, os Senhores Isaac Bennesby (falecido), ex-diretor do DER/RO, CPF nº 032.263.792-91, e Renato Antônio de Souza Lima, CPF nº 325.118.176-91, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valdir Raupp de Matos, CPF nº 343.473.649-20 (ex-governador do Estado de Rondônia), excluindo-o da relação processual;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Governo do Estado de Rondônia, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Isaac Bennesby (falecido), ex-diretor do DER/RO, CPF nº 032.263.792-91 (gestão compreendida no período de 1995/1998), e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R\$ 329.547,49 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), fixando-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove(m), perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 4/1/1999, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Renato Antônio de Souza Lima, ex-diretor do DER/RO, CPF nº

325.118.176-91 (gestão compreendida no período de 1999/2002), e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 923.732,51 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 9/4/1999, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Renato Antônio de Souza Lima, ex-diretor do DER/RO, CPF nº 325.118.176-91 (gestão compreendida no período de 1999/2002), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.8. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.9. alertar os responsáveis de que o não-recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.10. remeter cópia do presente acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam:

9.10.1. aos responsáveis e demais interessados;

9.10.2. à Procuradoria da República no Estado de Rondônia/RO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal; e

9.11. encaminhar cópia integral dos autos ao Senhor Fábio Adriano Pereira de Moraes Afonso, Advogado da União, Coordenador Jurídico/PU-GO/AGU, em face do Ofício nº 2613/2013-DGP/PU-GO/AGU.

10. Ata nº 42/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8277-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral